



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINÔ

CNPJ: 41.522.111/0001-45

AV. MANOEL DIVINO, S/N – CENTRO – FONE: (86) 3346.1177

CEP: 64.245-000 – SÃO JOSÉ DO DIVINO - PIAUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Lei Nº. 088 de 22 de agosto de 2005.

“Autoriza o poder Executivo a Firmar Acordo de Parcelamento / Reparcimento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.”

O Prefeito de São José do Divino-Pi

Faço saber que a Câmara Municipal de São José do Divino decreta e eu sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder executivo autorizado a, em nome do Município de São José do Divino-Pi, a firmar acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal - CAIXA, relativo a dívida havida junto ao fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Art 2º O poder Executivo, para Garantia da Avenca, fica autorizado a Vincular e Utilizar Cotas do FPM - Fundo de Participação dos Municípios, durante todo o prazo de Vigência do ajuste.

Art 3º O poder Executivo, durante o prazo do acordo de parcelamento, consignará, os Orçamentos Anual e Plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do Ajuste.

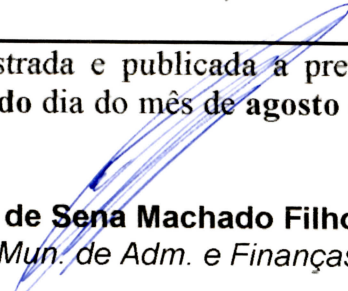
Art ° Esta Lei Entra em vigor na data de sua Publicação.

Art 5º Revogam-se as Disposições em contrário.

São José do Divino-PI, 22 de agosto de 2005.


José de Sena Machado
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei sob o nº 088/2005, nesta secretaria, ao vigésimo segundo dia do mês de agosto do ano de dois mil e cinco (22 / 08 / 2005).


José de Sena Machado Filho
Sec. Mun. de Adm. e Finanças

DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS



"Verba Volant, Scripta Manent"

Atos Oficiais dos Municípios do Estado do Piauí

www.diariooficialdosmunicipios.com.br

II • Teresina (PI) - Terça-Feira, 06 de Setembro de 2005 • Edição CCCLXXIV



MUNICIPAL DE BOM JESUS

PI

DETE DO PREFEITO

Centro Telefone (89) 562-1308

DO DE LICITAÇÃO

LEILÃO PÚBLICO Nº 002/2005

MUNICIPAL DE BOM JESUS (PI), através da forma dos artigos 22, parágrafo 5º, combinado com o Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como a Lei 2 de Agosto de 2005, torna público a quem interessar o presente Edital que, fará realizar no local, na modalidade LEILÃO PÚBLICO, de um no estado em que se encontra, constante do ANEXO

serão obtidas na sede da Prefeitura Municipal de Bom Jesus, telefone (89) 562-1308, através do Presidente da Comissão de LICITAÇÃO.

DE HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DO LEILÃO:

FÓRUM DA COMARCA DE BOM JESUS

00 (nove) horas.

us(PI), 02 de Setembro de 2005.

da Sena Machado Filho
Comissão Especial de Alienação

slativo:

cutivo:

Pag. 12
Pag. 04
Pag. 01
Pag. 07
Pag. 10
Pag. 11
Pag. 06
Pag. 11

Caraúbas do Piauí Pag. 27
Floriano Pag. 31

Elesbão Veloso Pag. 31
Esperantina Pag. 28
Floriano Pag. 28
Francinópolis Pag. 12
Geminiano Pag. 44
Guadalupe Pag. 13
Ilha Grande Pag. 13
Isaías Coelho Pag. 32
Lagoinha do Piauí Pag. 29
Landri Sales Pag. 15
Madeiro Pag. 17
Pajéu do Piauí Pag. 19

Fronteiras Pag. 37
Queimada Nova Pag. 05
São Pedro do Piauí Pag. 06

Paulistana Pag. 09
Pedro II Pag. 22
Picos Pag. 44
Riacho Frio Pag. 44
São Gonçalo do Piauí Pag. 02
São José do Divino Pag. 01
São Raimundo Nonato Pag. 03
Simplicio Mendes Pag. 33
Sussuapara Pag. 19
União Pag. 18
Vila Nova do Piauí Pag. 26
Wall Ferraz Pag. 31



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 41.522.111/0001-45
AV. MANOEL DIVINO, S/N - CENTRO - FONE: (86) 3346.1177
CEP: 64.245-000 - SÃO JOSÉ DO DIVINO - PIAUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Lei Nº. 088 de 22 de agosto de 2005.

"Autoriza o poder Executivo a Firmar Acordo de Parcelamento / Reparcimento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço."

O Prefeito de São José do Divino-PI

Faço saber que a Câmara Municipal de São José do Divino decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder executivo autorizado a, em nome do Município de São José do Divino-PI, a firmar acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal - CAIXA, relativo a dívida havida junto ao fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Art. 2º O poder Executivo, para Garantia da Avenca, fica autorizado a Vincular e Utilizar Cotas do FPM - Fundo de Participação dos Municípios, durante todo o prazo de Vigência do ajuste.

Art. 3º O poder Executivo, durante o prazo do acordo de parcelamento, consignará, os Orçamentos Anual e Plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do Ajuste.

Art. 4º Esta Lei Entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 5º Revogam-se as Disposições em contrário.

São José do Divino-PI, 22 de agosto de 2005.

José de Sena Machado
Prefeito Municipal